



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 55 3643-1011*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI N°853, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera a Lei n. 817 de 14 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o Programa Permanente de Plantação de Grama Perene.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

**Art. 1º.** Alteram-se os §§ 3º e 5º do artigo 1º da Lei 817 de 14 de fevereiro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 3º Os recursos destinados ao Programa Permanente de Plantação de Gramas Perene serão previstos na Lei Orçamentária Anual a cada exercício financeiro”.

“§ 5º Os valores investidos pelo município no programa, quando ressarcidos pelo produtor beneficiados serão reinvestidos no programa.”

**Art. 2º.** Altera-se o §2º do artigo 5º da Lei 817 de 14 de fevereiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Os recursos utilizados serão ressarcidos pelos produtores ao município em (6) seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a utilização do recurso”.

**Art. 3º.** Altera-se o Artigo 11 da Lei 817 de 14 de fevereiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Serão beneficiados anualmente, um número de produtores conforme o montante de recursos disponíveis na dotação orçamentária.”

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

**FABIO MAYER BARASUOL  
PREFEITO.**

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner  
Secretaria de Adm, Planejamento e Fazenda